



<b>PROCESSO</b>	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - Anexos da presente Deliberação
<b>INTERESSADO</b>	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
<b>ASSUNTO</b>	Apreciação de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil

**DELIBERAÇÃO Nº 039/2018 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando a apresentação dos anexos que elencam as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período de 09/08/2018 a 19/09/2018, com informações sobre o curso de formação dos requerentes



**DELIBERA:**

- 1- Aprovar os anexos 02, 04-37, 39,40,42, 44- 59, 61-68 que apresentam portaria de reconhecimento ou ato autorizativo vigente e a situação de cadastramento de cursos e conceder os registros profissionais aos requerentes;
- 2- Conceder os registros profissionais provisórios dos requerentes elencados nos anexos 03, 41 e 43 acompanhando as Deliberações CEF CAU/BR nº 022/2018 (Centro Universitário Anhanguera - Vila Mariana) e nº 054/2018 (Universidade Paulista- campi Anchieta e Chácara Santo Antônio), prestando aos requerentes os devidos esclarecimentos sobre o caráter de seus registros provisórios;
- 3- Aprovar os anexos 01, 38 e 60 acompanhando Deliberação CEF CAU/BR nº 085/2018 autorizando a efetivação dos registros provisórios dos requerentes, prestando os devidos esclarecimentos sobre o caráter de seus registros provisórios;
- 4 - Aprovar o anexo 69 e informar a CEF CAU/BR que o CAU/SP está procedendo à efetivação dos registros de egressos da IES Universidade São Marcos (curso extinto);
- 5- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião;
- 5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para publicação no site do CAU/SP.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Flávio Marcondes, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Miguel Antonio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Vera Santana Luz, Vinicius Hernandez de Andrade e **3 ausências** de José Antônio Lanchoti, Delcimar Marques Teodozio e Fernando de Mello Franco.

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

**Flavio Marcondes**  
Coordenador-Adjunto

**José Marques Carriço**  
Membro

**Carolina Margarido Moreira**  
Suplente

**Miguel Antonio Buzzar**  
Membro

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro

**Vera Santana Luz**  
Membro

**Vinicius Hernandez de Andrade**  
Membro